



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

Estado de São Paulo

★

Lei 528, de 5 de dezembro de 1969.

" dispõe sobre o imposto sobre serviços "

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA:

- Do Imposto sobre Serviços -  
Incidência a Contribuinte

Artigo 1º - O Imposto sobre Serviços é devido pela prestação no território do Município, de serviço que não configure, por si só, fato gerador de imposto de competência da União ou dos Estados e tem como contribuinte o prestador de serviço.

Artigo 2º - Para os efeitos deste Imposto considera-se local da prestação de serviço o lugar da sede da empresa excetuados os seguintes casos, em que se leva em conta o local em que é executado o serviço.

- I- construção civil ;
- II- serviços prestado, em caráter permanente, por estabelecimentos, sócios ou empregados da empresa sediados ou residentes neste município.

Artigo 3º - Para os efeitos deste Imposto considera-se serviço toda atividade exercida por empresa ou profissional autônomo, em que se realiza:

- I - locação de bens imóveis;
- II - locação de espaço em bens imóveis, a título de hospedagem ou para guarda de bens de qualquer natureza;
- III- jogos e diversões públicas
- IV - execução, por administração ou empreitada de obras hidráulicas, ou de construção civil excluídos as contratadas com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, autarquias e empresas concessionárias de serviços públicos, assim como as respectivas subempreitadas.
- V - demais formas de fornecimento de trabalho, com ou sem utilização de máquinas, ferramentas ou veículos, tudo na conformidade da relação de serviços constantes do Decreto-

(segue)...



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

Estado de São Paulo

★

- 2 -

Lei Federal nº 406, de 31 de dezembro de 1968, porventura não previstos na presente Lei.

Artigo 4º - A incidência do Imposto independe:

- I- da existência de estabelecimento fixo;
- II- do atendimento de qualquer exigências legais ou administrativas, referentes à atividade tributada.
- III- do pagamento ou do resultado do serviço prestado;
- IV -de habitualidade na prestação do serviço.

## BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA DO IMPOSTO

Artigo 5º - O imposto será devido com base no preço do serviço, aplicando-se as seguintes alíquotas percentuais:

I- Locação de Bens imóveis	....	2%
II- locação de espaço em bens imóveis		2%
III- jogos de diversões públicas	.....	10%
IV- prestação de serviços de qualquer natureza	.....	2%

Artigo 6º - Quando se tratar de prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o Imposto será calculado com a aplicação das seguintes alíquotas fixas:

- a) Profissionais liberais ..... 35%
- b) Corretores e outros intermediários de Negócios ..... 50%
- c) Barbeiros e Cabelereiros ..... 30%
- d) Demais Profissões..... 30%

Parágrafo Único - As sociedades civis, constituídas exclusivamente de profissionais liberais terão seu imposto -- calculado com base na alíquota da letra "a", multiplicada pelo número de seus sócios componentes.

Artigo 7º - Para os efeitos deste imposto considera-se o preço do serviço a quantia total cobrada pela atividade exercida, sem quaisquer deduções, ainda que sejam a título de frete, carreto, despesa ou imposto, excluídas as expressamente permitidas pela legislação tributária.

(segue)...



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

Estado de São Paulo

★

- 3 -

Artigo 8º - O preço do serviço será arbitrado:

- I- quando ocorrer fraude, sonegação ou omissão, ou se o contribuinte dificultar o exame dos livros ou elementos necessários ao lançamento, aplicando-se o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor do Imposto sonegado;
- II - quando o contribuinte apresentar seu movimento mensal ou anual com índices que não correspondam fielmente às quantias cobradas em decorrência da prestação de serviços, aplicando-se o acréscimo de 50% (cincoenta por cento) sobre o valor do Imposto sonegado;
- III- quanto inexistirem livros ou demais documentos exigidos pelo fisco.

Parágrafo Único - Para arbitramento, entre outros elementos, serão considerados os lançamentos de estabelecimentos semelhantes, natureza do serviço prestado, valor das instalações e equipamentos, localização, número de empregados e seus salários, e retirada de sócios.

Artigo 9º - Na execução de obras hidráulicas ou de construção civil, o Imposto será calculado sobre o preço total da operação, excluídas as parcelas correspondentes ao valor dos materiais adquiridos de terceiros, quando fornecidos pelo prestador do serviço, e as parcelas relativas ao valor das sub-empregadas já atingidas pelo Imposto.

## INSCRIÇÃO E LANÇAMENTO

Artigo 10º - As pessoas sujeitas ao Imposto deverão requerer suas inscrições fornecendo à Prefeitura até 30 (trinta) dias contados da data do início da atividade, os elementos e informações para a correta fiscalização.

§ 1º - A inscrição deverá ser feita uma para local de atividade, ficando os ambulantes sujeitos à inscrição única.

§ 2º - O recebimento do requerimento de inscrição não faz prescindir a aceitação, pela Prefeitura, dos elementos e informações apresentados.

§ 3º - Para os fins previstos neste artigo, o contribuinte será obrigado a apresentar os livros e documentos exigidos pelo

(segue)...



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

Estado de São Paulo

★

- 4 -

fisco.

Artigo 11- Decorrido o prazo previsto no artigo anterior, sem que o interessado tenha requerido sua inscrição ou fornecido os elementos e informações exatas sobre sua atividade, a Prefeitura efetuará a inscrição " ex-officio" ou a retificação do lançamento , aplicando a multa de 50% (cincoenta por cento) do valor do Imposto Sonegado, ao contribuinte enquadrado no artigo 5º, e de 100% ( cem por cento) do valor do Imposto para os demais casos.

Artigo 12º - Para obter baixa de sua inscrição o contribuinte deverá comunicar à Prefeitura, dentro do prazo de 15... (quinze) dias, a cessação de suas atividades.

Parágrafo Único - A baixa será concedida após a verificação da procedência da comunicação, sem prejuízo da cobrança dos impostos devidos.

Artigo 13º - O imposto será calculado pelo próprio contribuinte , mensalmente, quando a sua atividade estiver prevista no artigo 5º e anualmente nos demais casos.

Artigo 14º - Para o recolhimento do Imposto o contribuinte deverá preencher guias especiais , calculando o tributo com fiel observância da legislação municipal.

Parágrafo Único - O prazo para homologação do cálculo do contribuinte, pela Prefeitura, e de 5 (cinco) anos, contados da data do pagamento do imposto.

Artigo 15º - Mediante prévia autorização da repartição competente, e sem prejuízo da norma contida no artigo , o contribuinte poderá fazer o cálculo do Imposto relativos aos diversos locais de prestação dos serviços pelo local de centralização de sua escrita.

Artigo 16º - Os lançamentos " ex-officio" serão comunicados ao contribuinte no seu domicílio tributário, dentro do prazo de 30 (trinta) dias acompanhados do auto de infração.

Artigo 17º - Para os efeitos de registro, controle e fiscalização do Imposto, a Prefeitura poderá instituir livros ou outros documentos fiscais.

(segue)...



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

Estado de São Paulo

★

- 5 -

Parágrafo Único - A falta de livros e documentos do uso obrigatório, sujeitará o contribuinte à multa de 30%--- ( trinta por cento) do salário mínimo regional, ao lançamento arbitrato e demais cominações cabíveis.

## ARRECADADAÇÃO.

Artigo 18 - O Imposto deverá ser recolhido pelo contribuinte, independentemente de qualquer aviso, nos seguintes prazos:

- I- até o dia 15(quinze) de cada mês subsequente ao vencido, nos - casos previstos no artigo 5º;
- II- em 4(quatro) prestações vencíveis nos meses de março, maio, julho e setembro de cada ano, nos demais casos.

Parágrafo Único- as Diferenças do Imposto apuradas em levantamento fiscal deverão ser recolhidas dentro de 30(trinta)dias- contados da data do auto de infração ou da respectiva notificação, sem prejuízo de outras cominações.

Artigo 19º - Decorridos os prazos de recolhimento, sem o pagamento do imposto, o contribuinte ficará sujeito às seguintes multas calculadas sobre o valor do tributo:

- I- até 30(trinta) dias de atraso ... 20%
- II- até 31(trinta e um) a 60(sessenta) dias de atraso - 30%
- III- de 601 (sessenta e um) a 90(noventa) dias de atraso- 40%

Parágrafo Único - Decorrido o prazo constante do item deste artigo, o contribuinte estará sujeito a juros de mora de 1%(hum) por cento ao mês, contados por mês ou fração, sobre a importância - devida.

## PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO E RECURSOS

Artigo 20- O contribuinte poderá pedir reconsideração do lançamento " ex-oficio" do Imposto , dentro do prazo de 30(trinta ) dias, contados da publicação da decisão no órgão oficial ou - da data de sua intimação ao interessado.

Artigo 21 - O prazo para apresentação de recurso à instância administrativa superior é de 30(trinta) dias, contados da publicação da decisão no órgão oficial ou da data de sua intima-  
(sêguê)...



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

Estado de São Paulo

★

- 6 -

ção ao interessado.

Artigo 22- Nos casos omissos aplicar-se-ão os dispositivos da Lei Municipal nº 423, de 1º de Dezembro de 1966( Código -- Tributário do Município).

Artigo 23- Esta Lei entrará em vigor à partir de 1º de janeiro -- de 1970, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, EM 05 de dezembro de 1969.

(a) Prefeito Municipal.